

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho e de acordo com Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 380/2019, de 18 de outubro, que se procedeu ao registo definitivo de alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

A alteração de estatutos foi aprovada em 21/12/2022 pela autoridade eclesiástica competente e o registo foi lavrado pelo averbamento n.º 6 à inscrição n.º 11/81, a fls. 11 verso e 12 do Livro n.º 1, fls. 179 verso do Livro n.º 2 e fls. 15 verso e 16 do Livro n.º 3 das Irmandades da Misericórdia e considera-se efetuado em 08/03/2023, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ÉVORA

NIPC – 500 745 846

Sede – Rua Mendo Estevens, n.º 6 – Évora

Fins – Conceder bens e desenvolver os seguintes objetivos de intervenção social, designadamente nos seguintes domínios: Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo em estabelecimento de Educação Pré-escolar; Apoio às pessoas idosas; Proteção aos grupos mais vulneráveis, nomeadamente, às pessoas com deficiência e incapacidade, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica; Apoio à família; Apoio à

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



integração social e comunitária das pessoas e desenvolvimento das respetivas capacidades; Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho. Secundariamente: Conceder bens e desenvolver atividades não lucrativas, designadamente: Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina e reabilitação, reintegração e de aquisição e fornecimento de medicamentos, de assistência medicamentosa, de hospital/clinica própria, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamento de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências; Promoção da Educação e formação profissional dos cidadãos e da igualdade de homens e mulheres através de programas próprios; Resolução dos problemas habitacionais e não habitacionais da população através do acervo habitacional de que é proprietária; Salvaguarda e defesa do património material e imaterial, assim como a instalação, promoção e conservação de biblioteca, videoteca, audioteca e arquivo histórico e museu; Turismo social; Promoção de projetos e publicação documental de interesse institucional, e bem assim de meios de comunicação social com perspetiva cristã e de solidariedade social; Atividade agrícola, florestal, pecuária e proteção de recursos naturais.

Direção-Geral da Segurança Social, em

11 ABR. 2023

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

JN/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 dgss@seg-social.pt

<http://www.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>